

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que às responsabilidades regimentalmente assumidas pelo Diretor do Hospital de Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas devem corresponder os recursos de autoridade indispensáveis à plenitude do cumprimento de suas respectivas obrigações, resolve:

Art. 1º. São privativos do Diretor do Hospital de Clínicas os atos de concessão de férias, abono de falta, licença, afastamento eventual ou quaisquer outros de que resultem a ausência de médico, ou outro servidor, das suas atividades contratuais.

Parágrafo único. O afastamento, a qualquer título, só poderá ser autorizado nas hipóteses previstas na legislação do trabalho.

Art. 2º. O horário das atividades de plantão dos médicos não poderá

coincidir com o de quaisquer outras, dentro ou fora do Centro Biomédico.

Art. 3º. É obrigatório aos médicos o uso do uniforme hospitalar, dentro ou fora de enfermaria, compreendendo o uniforme jaleco, calças, meias e sapatos brancos.

§ 1º. A obrigatoriedade estende-se a partir do início das respectivas atividades profissionais, com a assinatura do ponto na hora preestabelecida, e até o encerramento da respectiva jornada de trabalho.

§ 2º. A disposição deste artigo é extensiva aos internos e demais estudantes que exerçam no Hospital quaisquer atividades médicas ou de treinamento, inclusive como participantes de aulas ministradas em enfermarias.

Art. 4º. Nenhuma outra autoridade hospitalar, independentemente de nível, poderá atribuir-se a competência reconhecida por este Ato Executivo ao Diretor do Hospital de Clínicas, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. As soluções eventuais que forem admissíveis só poderão ser adotadas por iniciativa do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, mediante instruções ao Diretor do Hospital de Clínicas.

Art. 5º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 12 de fevereiro de 1971.

*João Lyra Filho*